



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 288, de 07 de abril de 2008.

Concede reajuste salarial para equiparação ao salário mínimo vigente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município de Brejinho – PE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a conceder o reajuste salarial para equiparação de vencimentos dos servidores municipais ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.03.2008.

GABINETE DO PREFEITO DE BREJINHO – PE, 07 de abril de 2008.


Francisco de Sales Rodrigues da Costa
Prefeito Constitucional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

Código	Descrição	Valor	%
02.021	Fundo da Previdência Social de Brejinho	257.100,00	3,42
02.051	Fundo Municipal de Saúde	1.818.400,00	24,18
02.081	Fundo Municipal de Assistência Social	435.480,00	5,79
	Total	2.510.980,00	-
	3 – Intra-Orçamentário:	18.600,00	0,25
	4 – Total Geral da Administração Indireta:	2.510.980,00	33,39
	Total Geral da Despesa (2+4) – (1+3):	7.520.736,00	-

Art. 4º – O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar ao fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.


Parágrafo único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado disposto na alínea “c” do inciso i do Artigo 4º. Da Lei nº. 101/2000, o poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - SUPRIMIDO.

Art. 7º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 03 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 03 de janeiro de 2008.


Francisco de Sales Rodrigues da Costa
Prefeito Constitucional